

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1115/2020

Vitória, 28 de setembro de 2020

Processo no		
mpetrado j	por	

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **cirurgia de catarata.**

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, o Requerente de 83 anos de idade sofreu um acidente tendo perdido a visão no olho esquerdo, ficando apenas com a do olho direito, que há cerca de 3 meses foi diagnosticado com catarata neste olho, o que deixou sem visão. Relata ter procurado o SUS para marcar uma consulta com posterior realização de cirurgia e que as solicitações foram recusadas sem qualquer justificativa. O Requerente se encontra acamado e sua representante legal requer judicialmente a cirrugia de facectomia com implante de LIO em olho direito conforme prescrito pelo médico oftalmologista Dr. Fabiano Liparizi, CRM6496, em 13/08/2020.
- 2. Às fls. não numeradas consta encaminhamento ao SUS realizado pelo médico oftalmologista Dr. Fabiano Liparizi, CRM 6496, em 13/08/2020, para realização de facectomia + LIO em OD com urgência, informando que o paciente é portador de olho único, enxergando apenas vultos com o olho direito.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 08 se encontra laudo oftalmológico informando que o Requerente apresenta acuidade visual com melhor correção em OD de vultos e no OE sem percepção luminosa. No olho direito possui catarata senil operável, sendo que o olho esquerdo não possui condições de recuperação. Relata que encaminhou ao SUS para cirurgia de urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008,** define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
- 3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Catarata é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, que não necessariamente afete a visão. É a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde, há 45 milhões de cegos no mundo, dos quais 40% são devidos à catarata. Podemos classificar as cataratas em: congênitas, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura. Ao indicar terapêutica cirúrgica, serão necessários exames oftalmológicos complementares, essenciais no planejamento cirúrgico e pesquisa de doenças associadas, bem como a técnica a ser empregada e o seu momento adequado.

DO TRATAMENTO

- 1. <u>O único tratamento curativo da catarata é o cirúrgico</u> e consiste em substituir o cristalino opaco por prótese denominada de lente intraocular (LIO). Toda vez que a qualidade de vida do portador de catarata esteja comprometida, ou seja, que existam limitações nas atividades que realiza habitualmente, a cirurgia está indicada.
- 2. A cirurgia da catarata, denominada de facectomia, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico. A evolução da técnica e da tecnologia utilizada na cirurgia de catarata trouxe como consequência imediata o encurtamento do tempo da cirurgia, rápida recuperação física e visual e a redução do tempo de internação hospitalar.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. As várias manifestações da catarata branca desafiam a facoemulsificação. O núcleo das cataratas brancas pode ser duro ou macio. A pressão intracapsular pode ser alta ou baixa. Os sintomas podem ser agudos ou crônicos. Em cataratas morgagnianas hipermaduras, a pressão intracapsular pode estar extremamente baixa; em cataratas intumescentes, a pressão intracapsular pode estar extremamente alta. As cataratas podem ser agudas ou inflamatórias, devido à uveíte ou trauma, ou elas podem apresentar um cristalino branco maduro com consistência dura. As cataratas brancas agudas sugerem ruptura capsular posterior durante cirurgia vitreorretiniana prévia.

DO PLEITO

1. Cirurgia de catarata: a cirurgia da catarata, denominada de facectomia com implante de lente intraocular, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico. A evolução da técnica e da tecnologia utilizada na cirurgia de catarata trouxe como consequência imediata o encurtamento do tempo da cirurgia, rápida recuperação física e visual e a redução do tempo de internação hospitalar. Facectomia é procedimento regularmente fornecido pelo SUS, eletivo, a ser disponibilizado pela SESA.

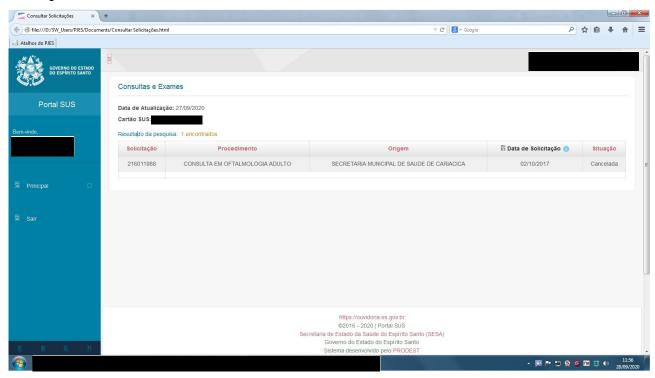
III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. No presente caso, o Requerente de 83 anos de idade apresenta quadro de catarata em olho direito com visão de vultos, sendo este o único olho que ainda tem alguma percepção visual, sendo encaminhado com urgência para a realização de facectomia com implante de LIO em olho direito.
- 2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da cirurgia (SISREG Sistema Nacional de Regulação) e nem documento que



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes) verificamos a solicitação de consulta com oftalmologista datada de 02/10/2017 com a situação "cancelada ", conforme quadro abaixo:



- 3. Não consta informação sobre o motivo do cancelamento da solicitação da consulta com oftalmologista.
- 4. A cirurgia de catarata é considerada procedimento eletivo. No entanto, no caso em tela, pelo fato do Requerente ter 83 anos de idade e olho único, a cirurgia passa a ser prioritária, pois além de interferir na qualidade de vida do paciente provocando uma maior dependência de terceiros (enxerga só vultos), tem o risco de quedas por não enxergar, o que no idoso é uma situação de maior gravidade para fraturas entre outras complicações mais sérias.
- 5. Assim, este NAT conclui que o Requerente deva ter uma consulta agendada com



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

oftalmologista com área de atuação em catarata, em estabelecimento de saúde que realize cirurgias oftalmológicas, com prioridade.

6. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

"Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

7. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

REFERÊNCIAS

Centurion V, et al. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 30 de março de 2003. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/031.pdf